



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 343/93

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção mensal ao Esporte Clube Gararu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gararu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal ao Esporte Clube Gararu, no valor de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

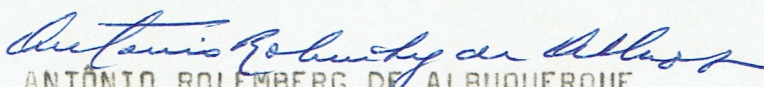
Parágrafo Único - A subvenção prevista neste artigo será corrigida, mensalmente, com base na variação do INPC (INGE) do mês anterior, ou, em caso de sua extinção, qualquer outro índice oficialmente reconhecido.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 04 de fevereiro de 1.993.


ANTÔNIO ROEMBERG DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal